



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano XIV, Edição 3275 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 1.777, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

**ABRE** no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Secretaria Municipal do Centro (SEMC), crédito adicional especial para a inclusão na LOA de 2013.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 7.718.000,00 (sete milhões, setecentos e dezoito mil reais), no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.709, de 4 de janeiro de 2013, para criação das programações de trabalho da Secretaria Municipal do Centro (SEMC), conforme Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a criação das programações de trabalho de que trata o art. 1º desta lei decorrerão de anulação das dotações do orçamento corrente, excetuando-se aquelas destinadas às aplicações constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde.

**Art. 3º** O crédito especial de que trata esta lei será operacionalizado na execução orçamentária por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Manaus, 17 de outubro de 2013.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 17000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO - SEMC  
UNIDADE GESTORA: 170101 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO - SEMC

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUIDA NA LOA 2013

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2013 e no Plano Plurianual		
Produto:	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA	
Unidade Medida:	UNIDADE	
Meta Física para 2013:	1	
2. Informações Orçamentárias		
Esfera Orçamentária:	1 - ORÇAMENTO FISCAL	
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa de Trabalho:	4002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Ação:	2354 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMC	
Categoria Econômica:		
Despesa Corrente	400.000,00	
Despesa de Capital	600.000,00	
<b>Total por Categoria Econômica:</b>	<b>1.000.000,00</b>	
Grupos de Despesas:		
"3 – Outras Despesas Correntes"	Fontes do Tesouro-R\$ 1,00	Fonte de Convênios-R\$ 1,00
	400.000,00	-
"4 – Investimentos"	600.000,00	-
<b>Total por Grupo de Despesas:</b>	<b>1.000.000,00</b>	-
Modalidade de Aplicação:00	90 – Aplicação Direta	1.000.000,00
<b>Valor Total da Ação:</b>		<b>1.000.000,00</b>

3. Descrição da Ação: Atividade

DESPESAS COM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SEMC, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SEMC.

ÓRGÃO: 17000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO - SEMC  
UNIDADE GESTORA: 170101 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO - SEMC

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUIDA NA LOA 2013

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2013 e no Plano Plurianual		
Produto:	SERVIDORES REMUNERADOS	
Unidade Medida:	UNIDADE	
Meta Física para 2013:	26	
2. Informações Orçamentárias		
Esfera Orçamentária:	1 – ORÇAMENTO FISCAL	
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa de Trabalho:	4002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Ação:	2355 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMC	
Categoria Econômica:		
Despesa Corrente	768.000,00	
Despesa de Capital	-	
<b>Total por Categoria Econômica:</b>	<b>768.000,00</b>	
Grupos de Despesas:		
"1 – Pessoal e Encargos Sociais"	Fontes do Tesouro– R\$ 1,00	Fonte de Convênios – R\$1,00
	761.000,00	-
"3 – Outras Despesas Correntes"	7.000,00	-
"4 – Investimentos"	-	-
<b>Total por Grupo de Despesas:</b>	<b>768.000,00</b>	-
Modalidade de Aplicação:	90 – Aplicação Direta	768.000,00
<b>Valor Total da Ação:</b>		<b>768.000,00</b>

3. Descrição da Ação: Atividade

DESPESAS DE NATUREZA SALARIAL DECORRENTES DO EFETIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SETOR PÚBLICO, TAIS COMO: 13 SALÁRIOS, FÉRIAS, AUX. TRANSPORTES, DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES, PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO INSS, MANAUSMED, MANAUSPREV, ETC.

ORGÃO: 17000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO - SEMC  
UNIDADE GESTORA: 170101 – SECRETARIA MUNICIPAL DO CENTRO - SEMC

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLuíDA NA LOA 2013

1. Atributos da Ação a ser Incluída na LOA 2013 e no Plano Plurianual

Produto: CENTRO REESTRUTURADO, REQUALIFICADO E PRESERVADO  
Unidade Medida: UNIDADE  
Meta Física para 2013: 1

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 1 – ORÇAMENTO FISCAL  
Função: 13 - CULTURA  
Subfunção: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO  
Programa de Trabalho: 1033 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL  
Ação: 2356 - Reestruturação, Requalificação e Preservação do Centro de Manaus.

Categoria Econômica:

Despesa Corrente	1.244.000,00
Despesa de Capital	4.706.000,00
<b>Total por Categoria Econômica:</b>	<b>5.950.000,00</b>

Grupos de Despesas:

<b>Fontes do Tesouro – R\$ 1,00</b>	<b>Fonte de Convênios – R\$ 1,00</b>
*3 – Outras Despesas Correntes*	1.244.000,00
*4 – Investimentos*	4.706.000,00
<b>Total por Grupo de Despesas:</b>	<b>5.950.000,00</b>

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta 5.950.000,00  
Valor Total da Ação: 5.950.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

DEVOLVER AOS MUNICÍPIOS, O CENTRO DA CIDADE DE MANAUS REESTRUTURADO, REQUALIFICADO E PRESERVADO, QUE AO LONGO DOS ANOS ENCONTRAVA-SE DESVALORIZADO E DEGRADADO.

LEI Nº 1.778, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

**DECLARA** o "Jiu Jitsu Brasileiro" Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial de Manaus, nas condições que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte


LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídos por esta lei, o reconhecimento e a importância cultural e esportiva do Jiu Jitsu Brasileiro.

**Art. 2º** O Jiu Jitsu Brasileiro é reconhecido como Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do município de Manaus.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2013.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.779, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

**DISPÕE** sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Disposições Introdutórias

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus.

**Art. 2º** Os serviços disciplinados por esta lei podem ser prestados:

I – diretamente pela Administração Pública;

II – indiretamente por particulares, mediante outorga ou por autorização, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

**Art. 3º** Os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros classificam-se em:

I – convencional;

II – executivo;

III – alternativo.

**Parágrafo único.** A gestão dos serviços de transporte público é atribuição da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

**Art. 4º** O transporte público coletivo de passageiros tem prioridade sobre o individual, o comercial e no trânsito.

Seção II  
Do Controle da Prestação dos Serviços

**Art. 5º** A SMTU definirá previamente os itinerários, horários e pontos de parada, assim como os padrões técnicos e operacionais.

**Parágrafo único.** As hipóteses de embarque e desembarque de passageiro serão regulamentadas pela SMTU, considerando-se a segurança do usuário e do prestador do serviço.

**Art. 6º** Os veículos e o pessoal de operação utilizados na prestação dos serviços serão identificados, inclusive em relação ao uso de uniforme, de acordo com as determinações da SMTU.

Seção III  
Das Obrigações

**Art. 7º** O prestador do serviço deverá:

I – transportar as pessoas com deficiência e idosos, com reserva de assentos, na forma estabelecida pelo Poder Público e pela legislação de regência;

II – transportar gratuitamente passageiros com isenção garantida em lei;

III – cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela SMTU;

IV – manter em condições de pleno funcionamento os serviços outorgados;

V – prestar os serviços de forma ininterrupta, cumprindo rigorosamente os horários, as frequências, as linhas, a tarifa, o itinerário, os pontos de parada e demais condições estabelecidas pela SMTU;

VI – submeter-se à fiscalização da SMTU e das autoridades de trânsito, facilitando a ação do Poder Público;

VII – apresentar, sempre que exigido, os veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, no prazo técnico estabelecido, as irregularidades constatadas que possam comprometer as condições de higiene, conforto, segurança e de regularidade, retirando de circulação o veículo e substituindo-o por outro, se for o caso, quando não atendidas as determinações do Poder Público;

VIII – manter todos os veículos em condições de prestar os serviços nos termos estabelecidos pelo Poder Público;

IX – preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, de operação e de condução dos veículos;

X – comunicar à SMTU a ocorrência de acidentes envolvendo seus veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas em relação ao evento e a assistência prestada aos usuários ou prepostos eventualmente atingidos;

XI – informar e disponibilizar à SMTU, por meio eletrônico ou qualquer outro que lhe seja demandado, nos prazos por ela fixados, os dados de operação, administração e manutenção da frota, se for o caso;

XII – instalar nos veículos, quando determinado pelo Poder Público, instrumentos tecnológicos para controle da prestação do serviço, segurança e comodidade dos usuários;

XIII – manter, no serviço convencional, métodos contábeis padronizados na forma determinada pela SMTU, permitindo que sejam examinados e, sempre que exigidos, apresentar balanços e balancetes, nos prazos assinalados;

XIV – ter à disposição, no serviço convencional, imóveis, equipamentos, máquinas, móveis, peças e acessórios, oficinas de manutenção e pessoal qualificado exclusivamente para cumprimento da prestação do serviço;

XV – tomar as providências necessárias para garantir que os passageiros embarcados cheguem a seus destinos nos casos de interrupção de viagem, além de promover a imediata remoção do veículo da via pública;

XVI – dispor de pequenos valores em dinheiro, em quantia suficiente para facilitar o troco máximo fixado pelo Poder Público;

XVII – manter a limpeza e conservação dos veículos.

**Art. 8º** Os veículos serão conduzidos por motoristas habilitados na respectiva categoria.

§ 1º O pagamento da tarifa será feito pelo passageiro ao cobrador devidamente identificado.

§ 2º O motorista, na execução do serviço, está obrigado a:

I – conduzir de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade dos serviços aos passageiros;

II – não movimentar o veículo com as portas abertas;

III – não fumar e nem permitir que se fume no interior do veículo;

IV – manter a ordem e zelar pela limpeza no veículo;

V – impedir a atividade de vendedores ambulantes e a presença de pessoas embriagadas ou inconvenientes no interior do veículo;

VI – não consumir bebida alcoólica em serviço ou próximo do momento de assumir seu ofício;

VII – buscar solução para o transporte de passageiros embarcados, em qualquer caso de interrupção da viagem;

VIII – atender ao sinal de parada para embarque e desembarque de passageiros;

IX – prestar informações à SMTU quando esta requisitar;

X – não portar arma de qualquer natureza durante o serviço;

XI – tratar o usuário com urbanidade;

XII – respeitar, principalmente nos terminais, os limites de velocidade, estacionamento, ordem pública, além de evitar poluição sonora, perturbação da vizinhança e transeuntes.

§ 3º O cobrador, na execução do serviço, está obrigado a:

I – auxiliar o motorista na manutenção da ordem no interior do veículo e em tudo o que diga respeito à comodidade, à segurança dos passageiros e à regularidade da viagem;

II – zelar pela limpeza do veículo;

III – não fumar e nem permitir que se fume no interior do veículo;

IV – não consumir bebida alcoólica em serviço ou próximo do momento de assumir seu ofício;

V – não portar arma de qualquer natureza durante o serviço;

VI – preencher os documentos solicitados pela SMTU, se necessário;

VII – tratar o usuário com urbanidade.

§ 4º Não será permitido cobrador com idade inferior a 18 anos.

**Art. 9º** A SMTU poderá exigir o afastamento de qualquer preposto do prestador de serviço que violar os deveres de conduta previstos nesta lei, em seus regulamentos ou por descumprimento de ordem expressa prevista em ato normativo.

#### Seção IV Das Informações

**Art. 10.** Os outorgados devem dispor de toda a documentação requisitada pela SMTU para a prestação do serviço, e de relatório diário contendo os incidentes eventualmente ocorridos, o número de passageiros transportados e a respectiva quilometragem percorrida.

**Parágrafo único.** As informações e documentos mencionados no *caput* deste artigo serão disponibilizados à SMTU, quando esta requisitar.

**Art. 11.** Os prestadores de serviço do transporte convencional deverão encaminhar trimestralmente à SMTU cópia do documento oficial, devidamente protocolizado no Ministério do Trabalho, contendo a relação de admissões e rescisões de seus empregados.

**Art. 12.** Os permissionários dos serviços de transporte executivo e alternativo são obrigados, por ocasião da renovação anual, a comprovar o recolhimento mensal da Previdência Social como autônomos.

#### Seção V Da Continuidade do Serviço Público

**Art. 13.** Em não havendo mais interesse em manter a delegação, os prestadores dos serviços de transporte executivo e alternativo ficam obrigados a notificar a SMTU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se outra não for a disposição do respectivo contrato.

**Art. 14.** Nas hipóteses de cassação ou revogação da outorga do serviço convencional, a SMTU poderá usar, gozar e usufruir dos veículos, instalações e demais meios vinculados ao contrato por até 2 (dois) anos, mantendo a remuneração do custo de capital.

**Art. 15.** O Poder Público poderá adquirir veículos para execução direta dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, expedindo regulamentação específica para a hipótese, disciplinando os procedimentos necessários e a recomposição remuneratória para eventuais prestadores do serviço em atividade e com contratos em vigor.

#### Seção VI Do Planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros

**Art. 16.** O planejamento do sistema tem como princípio básico proporcionar aos usuários as condições de ampla mobilidade e de acesso a toda a cidade no menor tempo e custo possível, com segurança e conforto, sendo adequado às alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento das necessidades e do interesse público, obedecendo às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente quanto ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

#### Seção VII Da Legislação e da Competência

**Art. 17.** Os serviços de transporte de que trata esta lei estão sujeitos às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de normas jurídicas nacionais e do Município de Manaus, além daquelas instituídas pela SMTU.

**Art. 18.** Compete à SMTU controlar, regulamentar e organizar os serviços de que trata esta lei, inclusive em relação aos veículos, podendo editar normas regulamentares, proceder a vistorias e diligências, aplicar penalidades e estabelecer padronização visual.

**Art. 19.** Compete à SMTU, por meio de agentes credenciados devidamente identificados, assim como por meio de sistema eletrônico, a fiscalização de quaisquer dos serviços previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** Os agentes de fiscalização poderão:

I – promover a retenção de veículo, nas hipóteses previstas nesta lei;

II – requisitar auxílio de força policial ou determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço ou para efetivar a aplicação de penalidade ou medida administrativa;

III – ter livre acesso aos veículos, garagens e oficinas de manutenção do prestador do serviço.

**Art. 20.** A SMTU promoverá a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira a qualquer outorgado.

**Parágrafo único.** Do resultado da auditoria, a SMTU encaminhará recomendações, determinações, advertências ou penalidades.

#### Seção VIII Dos Veículos

**Art. 21.** Os veículos utilizados deverão satisfazer as exigências estabelecidas nesta lei e sua regulamentação, no Código de Trânsito Brasileiro, além de outras estabelecidas pela SMTU.

**Art. 22.** As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras estabelecidas pela SMTU determinarão os padrões visuais, de fabricação e de manutenção dos veículos.

**Art. 23.** Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço, serão identificados conforme determinação da SMTU.

**Art. 24.** A vida útil dos veículos não pode ser ampliada para efeito de amortização ou remuneração de capital.

**Art. 25.** Os veículos registrados serão desvinculados quando vencida sua vida útil ou em casos excepcionais previamente reconhecidos pelo Poder Público ou previstos em lei.

**Art. 26.** A SMTU adotará novas tecnologias, visando a economicidade do sistema, conforto e segurança dos usuários.

#### Seção IX Dos Serviços Outorgados

**Art. 27.** Durante todo o período de vigência da outorga e na renovação desta, as prestadoras do serviço devem ter disponíveis meios suficientes para execução regular do serviço e manter as mesmas condições estabelecidas no respectivo processo licitatório.

**Art. 28.** A outorga poderá ser extinta, dentre outras, pelas seguintes hipóteses:

I – advento do termo contratual;

II – morte, incapacidade física, falência ou dissolução do prestador de serviço;

III – encampação;

IV – caducidade;

V – rescisão;

VI – anulação; e

VII – por interesse do Poder Público.

#### Seção X Das Tarifas

**Art. 29.** Os serviços outorgados serão remunerados por meio de tarifa estabelecida pelo Poder Público, baseada na eficácia dos serviços, no seu aspecto social, na sua modicidade, no custo operacional, no equilíbrio econômico-financeiro e nas disposições do respectivo processo licitatório e do contrato.

**Art. 30.** O Poder Público estabelecerá regimes tarifários adequados, inclusive compensação, visando ao equilíbrio econômico financeiro do sistema, aos diversos tipos e modalidades de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

§ 1º O reajuste tarifário ocorrerá com observância do *caput* deste artigo.

§ 2º A gratuidade no pagamento da tarifa ou outros benefícios tarifários ocorrerão na forma da legislação nacional aplicável, da Lei Orgânica do Município de Manaus, observada norma específica, sendo vedado o transporte de passageiros sem o pagamento do respectivo preço público ou uso de qualquer tipo de cortesia.

**Seção XI**  
**Das Infrações e penalidades administrativas**

**Art. 31.** Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Convencional, à penalidade de multa e a medidas administrativas:

I – não atender às determinações do poder público:  
Pena: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

II – suspender ou interromper a prestação do serviço:  
Pena: multa de 2.000 (duas mil) UFMs.  
Medida administrativa: na reincidência, revogação da concessão.

III – operar em itinerário não aprovado pelo poder público:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

IV – adulterar documentação pública ou privada:  
Pena: multa de 1.000 (mil) UFMs.  
Medida administrativa: na reincidência, revogação da concessão.

V – prestar informações falsas ao poder público:  
Pena: multa de 500 (quinhentas) UFMs.  
Medida administrativa: na reincidência, revogação da concessão.

VI – danificar intencionalmente sistema de fiscalização:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

VII – embarçar a fiscalização:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.

VIII – alienar ou transferir veículo sem autorização do poder público:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.

IX – operar com veículo não aprovado pelo poder público:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

X – deixar de prestar informações ao poder público:  
Pena: multa de 50 (cinquenta) UFMs.

XI – operar com frota inferior à estabelecida pelo poder público:  
Pena: multa de 500 (quinhentas) UFMs.

XII – circular com publicidade não aprovada pelo poder público:  
Pena: multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XIII – trafegar com veículo com documentação irregular:  
Pena: multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XIV – motorista sem habilitação, com esta vencida ou incompatível com o veículo:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.  
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XV – trafegar com veículo com pneus defeituosos ou inseguros:  
Pena: multa de 25 (vinte e cinco) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XVI – trafegar com veículo sem extintor de incêndio, com este descarregado ou vencido:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XVII – trafegar com veículo sem limpador de para-brisa ou com este defeituoso:

Pena: multa de 10 (dez) UFMs.  
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XVIII – trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene:  
Pena: multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XIX – trafegar com veículo sem sistema de contagem de passageiros ou com este deficiente:  
Pena: multa de 100 (cem) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XX – trafegar com veículo derramando fluido na via pública:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXI – deixar veículo avariado em via pública:  
Pena: multa de 15 (quinze) UFMs.  
Medida administrativa: remoção e apreensão do veículo.

XXII – trafegar com veículo com iluminação interna ou externa deficiente:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.

XXIII – trafegar com veículo com padronização visual interior ou exterior não aprovada:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXIV – efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros:  
Pena: multa de 5 (cinco) UFMs.

XXV – impedir o embarque de passageiros de outro veículo que teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de tarifa:  
Pena: multa de 5 (cinco) UFMs.

XXVI – não tratar com urbanidade os passageiros e prepostos do poder público:  
Pena: multa de 5 (cinco) UFMs.

XXVII – trafegar com veículo com balaústre de entrada e saída solto ou inexistente:  
Pena: multa de 10 (dez) UFMs.  
Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

XXVIII – trafegar com veículo com o estribo ou escada danificados:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

XXIX – trafegar com veículo com piso inadequado:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

XXX – trafegar com veículo com os retrovisores internos ou externos quebrados ou inexistentes:  
Pena: multa de 5 (cinco) UFMs.  
Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.

XXXI – trafegar com veículo com as janelas ou portas defeituosas:  
Pena: multa de 20 (vinte) UFMs.  
Medida administrativa: apreensão do veículo.

XXXII – trafegar com o veículo sem os bancos e encostos ou com estes danificados ou soltos:

**Pena:** multa de 20 (vinte) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXIII – trafegar com o veículo com a barra de apoio do teto e de espaldar do banco soltos ou inexistentes:

**Pena:** multa de 20 (vinte) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXIV – interromper a viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XXXV – pernoitar o veículo fora da garagem:

**Pena:** multa de 20 (vinte) UFGMs.

**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XXXVI – trafegar com veículo com o velocímetro quebrado ou inexistente:

**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXVII – trafegar com o veículo sem a campainha ou com esta defeituosa:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXVIII – trafegar com visor de itinerário com defeito ou desligado:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXIX - trafegar sem o tacógrafo:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XL – trafegar com veículo sem condições de segurança:

**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFGMs.

**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XLI – trafegar com veículo com velocidade inadequada para a via:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

XLII – conduzir veículo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente:

**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo.

XLIII – conduzir veículo portando arma de qualquer natureza:

**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo.

XLIV – alterar o valor da tarifa:

**Pena:** multa de 20 (vinte) UFGMs.

**Medida administrativa:** na continuidade, cassação da concessão.

XLV – conduzir veículo de forma temerária ou insegura:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

XLVI – deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

XLVII – trafegar com excesso de lotação:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo.

XLVIII – não fornecer troco corretamente, negá-lo ao usuário ou impedir seu ingresso de forma gratuita, observado o limite de troco máximo estabelecido por lei:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

XLIX – permitir a entrada de passageiros não autorizados pela porta de saída:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

L – estacionar o veículo em locais não permitidos:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

LI – conduzir veículo com qualquer tipo de aparelho sonoro no interior:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção.

LII – conduzir veículo sem uniforme ou calçado adequados:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção.

LIII – trafegar com uso impróprio de luzes e buzina:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção.

LIV – permitir qualquer tipo de comércio, mendicância ou inconveniência no interior do veículo:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

LV – trafegar com portas abertas:

**Pena:** multa de 20 (vinte) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo para averiguação.

LVI – trafegar com passageiros em locais inadequados:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

LVII – conduzir o veículo fumando ou permitir o fumo no interior do veículo.

**Pena:** multa de 7 (sete) UFGMs.

LVIII – abandonar o veículo ou os respectivos postos de trabalho sem justificativa:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

**Medida administrativa:** remoção e apreensão do veículo.

LIX – permitir o transporte de animais ou objetos que comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

LX – não prestar informações de forma correta aos usuários:

**Pena:** multa de 3 (três) UFGMs.

LXI – trafegar com falta de acessório tecnológico cuja utilização tenha sido determinada pelo poder público:

**Pena:** multa de 10 (dez) UFGMs.

**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

**Art. 32.** Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros Executivo e Alternativo, à penalidade de multa e a medidas administrativas:

I – não atender às determinações do poder público:

**Pena:** multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFGMs).

II – suspender ou interromper a prestação do serviço:

**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFGMs.

**Medida administrativa:** na reincidência, revogação da permissão.

III – operar em itinerário não aprovado pelo poder público:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo e, em caso de reincidência, cassação da permissão.

IV – adulterar documentação pública ou privada:  
**Pena:** multa de 500 (quinhentas) UFMs.  
**Medida administrativa:** na reincidência, revogação da permissão.

V – prestar informações falsas ao poder público:  
**Pena:** multa de 100 (cem) UFMs.  
**Medida administrativa:** na reincidência, revogação da permissão.

VI – danificar intencionalmente sistema de fiscalização:  
**Pena:** multa de 100 (cem) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

VII – embarçar a fiscalização:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.

VIII – alienar ou transferir veículo sem autorização do poder público:  
**Pena:** multa de 100 (cem) UFMs.

IX – operar com veículo não aprovado pelo poder público:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

X – deixar de prestar informações ao poder público:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.

XI – circular com publicidade não aprovada pelo poder público:  
**Pena:** multa de 30 (trinta) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

XII – trafegar com veículo com documentação irregular:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XIII – motorista sem habilitação, com esta vencida ou incompatível com o veículo:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo e, em caso de reincidência, cassação da permissão.

XIV – trafegar com veículo com pneus defeituosos ou inseguros:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XV – trafegar com veículo sem extintor de incêndio, com este descarregado ou vencido:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

XVI – trafegar com veículo sem limpador de para-brisa ou com este defeituoso:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

XVII – trafegar com o veículo em mau estado de conservação e higiene:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

XVIII – trafegar com veículo sem sistema de contagem de passageiros ou com este deficiente:  
**Pena:** multa de 30 (trinta) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

pública:  
 XIX – trafegar com veículo derramando fluido na via pública:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XX – deixar veículo avariado em via pública:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** remoção e apreensão do veículo.

XXI – trafegar com veículo com iluminação interna ou externa deficiente:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

XXII – trafegar com veículo com padronização visual interior ou exterior não aprovada:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XXIII – efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.

XXIV – impedir o embarque de passageiros de outro veículo que teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de tarifa:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.

XXV – não tratar com urbanidade os passageiros e prepostos do poder público:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.

XXVI – trafegar com veículo com balaústre de entrada e saída solto ou inexistente:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXVII – trafegar com veículo com estribo danificado:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXVIII – trafegar com veículo com piso inadequado:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXIX – trafegar com veículo com retrovisores internos ou externos quebrados ou inexistentes:  
**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXX – trafegar com veículo com janelas ou portas defeituosas:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

XXXI – trafegar com veículo com bancos e encostos danificados, soltos ou inexistentes:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXII – trafegar com veículo com a barra de apoio do teto e de espaldar do banco soltos ou inexistentes:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

XXXIII – interromper a viagem por falta de elementos essenciais à operação do veículo:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

**XXXIV** – pernoitar o veículo fora da garagem:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

**XXXV** – trafegar com veículo com o velocímetro quebrado ou inexistente:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

**XXXVI** – trafegar com veículo sem a campainha ou com esta defeituosa:  
**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

**XXXVII** – trafegar com visor de itinerário com defeito ou desligado:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

**XXXVIII** – trafegar sem o tacógrafo:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção para regularização do veículo.

**XXXIX** – trafegar com veículo sem condições de segurança:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo.

**XL** – trafegar com veículo com velocidade inadequada para a via:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.

**XLI** – conduzir veículo sob efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
**Medida administrativa:** cassação da permissão.

**XLII** – conduzir veículo portando arma de qualquer natureza:  
**Pena:** multa de 50 (cinquenta) UFMs.  
**Medida administrativa:** apreensão do veículo e, em caso de reincidência, cassação da permissão.

**XLIII** – alterar o valor da tarifa:  
**Pena:** multa de 500 (quinhentas) UFMs.  
**Medida administrativa:** na continuidade, cassação da concessão.

**XLIV** – conduzir veículo de forma temerária ou insegura:  
**Pena:** multa de 30 (trinta) UFMs.

**XLV** – deixar de atender ao sinal de parada ou recusar embarque de passageiros:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.

**XLVI** – trafegar com excesso de lotação:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo.

**XLVII** – não fornecer troco corretamente, negá-lo ao usuário ou impedir seu ingresso de forma gratuita, observado o limite de troco máximo estabelecido por lei:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.

**XLVIII** – permitir a entrada de passageiros não autorizados pela porta de saída:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.

**XLIX** – estacionar o veículo em locais não permitidos:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.

**L** – conduzir veículo com qualquer tipo de aparelho sonoro no interior:

**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção.

**LI** – conduzir veículo sem uniforme ou calçado adequados:  
**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção.

**LII** – trafegar com uso impróprio de luzes e buzina:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção.

**LIII** – permitir qualquer tipo de comércio, mendicância ou inconveniência no interior do veículo:  
**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.

**LIV** – trafegar com portas abertas:  
**Pena:** multa de 20 (vinte) UFMs.  
**Medida administrativa:** Retenção do veículo para averiguação:

**LV** – trafegar com passageiros em locais inadequados:  
**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

**LVI** – conduzir o veículo fumando ou permitir o fumo no interior do veículo:  
**Pena:** multa de 7 (sete) UFMs.

**LVII** – abandonar o veículo ou os respectivos postos de trabalho sem justificativa:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** remoção e apreensão do veículo.

**LVIII** – permitir o transporte de animais ou objetos que comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros:  
**Pena:** multa de 5 (cinco) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

**LIX** – não prestar informações de forma correta aos usuários:  
**Pena:** multa de 3 (três) UFMs.

**LX** – trafegar com falta de acessório tecnológico cuja utilização tenha sido determinada pelo poder público:  
**Pena:** multa de 10 (dez) UFMs.  
**Medida administrativa:** retenção do veículo para regularização.

**LXI** – transferir delegação do serviço a terceiro:  
**Pena:** multa de 100 (cem) UFMs.  
**Medida administrativa:** cassação da permissão.

**Art. 33.** A interposição de recursos e o seu processamento serão disciplinados por norma específica.

**Art. 34.** O serviço de transporte não autorizado, não permitido ou não concedido pelo Poder Público será apenado com multa de 40 (quarenta) UFMs, com conseqüente remoção e apreensão do veículo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência a pena de multa será aplicada em dobro.

## Seção XII Da Publicidade

**Art. 35.** O poder Público poderá explorar a publicidade comercial, usando como meio os veículos objeto das outorgas de serviço público de transporte, mediante pagamento pecuniário estabelecido.

**§ 1º** A publicidade educativa ou institucional não enseja o recolhimento de taxa ou emolumentos.



§ 2º Os contratos de publicidade, obrigatoriamente precedidos de licitação, serão firmados exclusivamente com a SMTU.

**Art. 36.** A publicidade obedecerá aos padrões técnicos a serem estabelecidos pela SMTU, visando à preservação física do bem, a não promoção da agressão visual, assim como, ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** É vedada publicidade ou propaganda pessoal de autoridade, político-partidária, de apologia ao álcool, ao uso de armas ou ao tabagismo.

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE TRANSPORTE CONVENCIONAL

### Seção I Do Objeto

**Art. 37.** O Transporte Público Coletivo de Passageiros Convencional é o serviço básico e principal de mobilidade, destinado a atender, de forma ampla, às demandas normais de deslocamento da população, com frota limitada à demanda.

**Art. 38.** O serviço será prestado por empresa ou consórcio, sob regime de concessão ou permissão de serviço público, sujeitando a contratação aos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### Seção II Do Prazo da Outorga

**Art. 39.** O prazo da outorga será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 40.** Em não havendo mais interesse em manter a delegação, o prestador do serviço é obrigado a notificar a SMTU com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, se outra não for a disposição do respectivo contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá requisitar a integralidade da frota do prestador do serviço por até 12 (doze) meses, após findo o prazo da comunicação, remunerando-o pelo valor residual dos seus registros tarifários, mantida a amortização.

### Seção III Do Registro

**Art. 41.** Para prestação do serviço é necessário registro do seu prestador e dos respectivos veículos, inclusive da frota reserva, na SMTU, observados os procedimentos estabelecidos em legislação complementar, nos respectivos processos licitatórios e nos termos de contrato.

**Parágrafo único.** A frota reserva será estabelecida pela SMTU.

### Seção IV Dos Veículos

**Art. 42.** As características dos veículos utilizados na prestação do serviço serão determinadas pela SMTU.

**Art. 43.** A vida útil máxima dos veículos usados na prestação do serviço, contados do ano de fabricação, será de 10 (dez) anos, resultando em exclusão imediata da frota quando ultrapassado o prazo.

### Seção V Da Intervenção

**Art. 44.** O Poder Público poderá intervir no serviço nos casos de guerra, perturbação da ordem pública, iminência de solução de continuidade, ou quando verificar deficiência na gestão administrativa e financeira da prestadora e diante da reincidência de infrações.

§ 1º Na hipótese de intervenção no serviço de transporte, o Poder Público assumirá de imediato o controle das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal do prestador do serviço de transporte coletivo urbano de passageiro, arrolando os bens assumidos.

§ 2º A intervenção não exime a possibilidade de renovação ou cassação da outorga.

§ 3º A receita auferida durante o período de intervenção será recolhida em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

**Art. 45.** A intervenção não exclui a aplicação das sanções administrativas, civis, tributárias, previdenciárias, penais e de qualquer outra natureza a que estiver sujeita a prestadora do serviço.

**Art. 46.** O Poder Público não assumirá ônus, encargo, compromisso ou responsabilidade de qualquer espécie em relação a obrigações próprias da prestadora do serviço, mesmo quando da intervenção.

## CAPÍTULO III DO TRANSPORTE EXECUTIVO

### Seção I Do Objeto

**Art. 47.** O Transporte Executivo tem caráter seletivo, constituindo-se como opcional e complementar ao transporte convencional, composto por veículos diferenciados para o atendimento de padrão elevado de qualidade, conforto e comodidade dos usuários.

**Parágrafo único.** O serviço será prestado sob regime de permissão pública para pessoas físicas, à razão de 7,5% (sete e meio por cento) do número de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, vedada ao permissionário mais de uma permissão.

**Art. 48.** O serviço será prestado exclusivamente por pessoa física, que comprove sua condição de profissional autônomo do ramo de transportes e não possua qualquer outro meio de renda ou outorga pública.

**Parágrafo único.** Não será permitido cobrador com idade inferior a 18 (dezoito) anos e sem vínculo empregatício.

**Art. 49.** A prestação do serviço se dará sob regime de permissão pública, sujeitando a contratação aos termos das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987, de 1995.

**Art. 50.** Não serão permitidas transferências de delegação deste serviço.

### Seção II Do Prazo da Outorga

**Art. 51.** O prazo da outorga será de até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do edital de licitação, do regulamento aplicável e das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987, de 1995.

### Seção III Do Registro

**Art. 52.** O permissionário, o veículo e o pessoal de execução do serviço – um motorista auxiliar e dois cobradores – obrigam-se ao registro na SMTU, observados os procedimentos estabelecidos em legislação complementar, nos respectivos processos licitatórios e nos termos de contrato, sendo vedado o registro de mais de uma permissão em seu nome.

### Seção IV Do Licenciamento

**Art. 53.** É obrigatório o licenciamento municipal anual para cada permissionário, obedecidos os requisitos disciplinados em ordenamento próprio.

**Parágrafo único.** O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de penalidade e medida administrativa, e, sendo superior a 12 (doze) meses, resulta na cassação automática da permissão.

**Art. 54.** A licença anual será precedida de vistoria dos veículos utilizados na prestação do serviço, cuja aprovação resultará em selo próprio.

**Parágrafo único.** O veículo não aprovado em vistoria fica impossibilitado de trafegar até que as irregularidades sejam sanadas e, após nova vistoria, caso cumpridos os requisitos, será liberado para prestação do serviço.

#### Seção V Dos Veículos

**Art. 55.** O veículo a ser utilizado na prestação do serviço, deve estar registrado no Município de Manaus, em nome do permissionário, alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil exclusivamente em seu favor, equipado com contador de passageiros e outros instrumentos definidos pelo órgão gestor, não podendo ser utilizado para fins diversos daquele ao qual se destina.

### CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

#### Seção I Do Objeto

**Art. 56.** O Transporte Alternativo é o serviço de transporte público de passageiros prestado por pessoa física, complementar ao transporte convencional, executado por veículos diferenciados, na forma estabelecida pela SMTU.

§ 1º O serviço será prestado sob regime de permissão pública para 200 (duzentas) pessoas físicas, vedada ao permissionário mais de uma permissão.

§ 2º Não serão permitidas transferências de delegação deste serviço.

§ 3º O permissionário, além de outras condições, deve ser profissional autônomo do ramo de transporte, não possuir qualquer outra outorga no âmbito do Município de Manaus e ser habilitado para condução de veículo na categoria respectiva.

§ 4º O serviço será prestado em áreas determinadas pela SMTU, com frotas, itinerários e horários estabelecidos.

§ 5º A SMTU poderá adotar o regime de operação em dias alternados para essa modalidade.

#### Seção II Do Prazo da Outorga

**Art. 57.** O prazo da outorga será de até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do edital de licitação, do regulamento aplicável e das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987, de 1995.

#### Seção III Do Registro

**Art. 58.** O permissionário, o veículo e o pessoal de execução do serviço – um motorista auxiliar e dois cobradores – obrigam-se ao registro na SMTU, observados os procedimentos estabelecidos em legislação complementar, nos respectivos processos licitatórios e termos de contrato, sendo vedado o registro de mais de uma permissão em seu nome.

#### Seção IV Do Licenciamento

**Art. 59.** É obrigatório o licenciamento municipal anual para cada permissionário, observados os requisitos a serem disciplinados em ordenamento próprio.

**Parágrafo único.** O atraso no licenciamento anual importa na aplicação de penalidade e medida administrativa e, sendo superior a 12 (doze) meses, resulta na cassação automática da permissão.

**Art. 60.** A licença anual será precedida de vistoria dos veículos utilizados na prestação do serviço, cuja aprovação resultará em selo próprio.

**Parágrafo único.** O veículo não aprovado em vistoria fica impossibilitado de trafegar até que as irregularidades sejam sanadas e, após nova vistoria, se atendidos os requisitos, será liberado para prestação do serviço.

#### Seção V Dos Veículos

**Art. 61.** O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deve estar registrado no Município de Manaus, em nome do permissionário, alienado fiduciariamente ou em arrendamento mercantil exclusivamente em seu favor, equipado com contador de passageiros e outros instrumentos definidos pelo órgão gestor, não podendo ser utilizado para fins diversos daquele ao qual se destina.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Os documentos apresentados pelos interessados em cópias serão obrigatoriamente legíveis ou, quando for o caso, autenticados em cartório ou conferidos com os originais por servidores públicos da SMTU.

**Parágrafo único.** O prestador de serviço fica obrigado a apresentar quaisquer informações ou documentos quando requisitados pela SMTU.

**Art. 63.** As definições de termos utilizados nesta lei constarão de norma regulamentar específica.

**Art. 64.** Os permissionários ficam sujeitos às taxas e aos emolumentos estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

**Art. 65.** Os concessionários ou permissionários dos modos alternativo e executivo recolherão o valor da permissão mensal respeitada as disposições do respectivo processo licitatório e do contrato administrativo, na forma que lhes for determinada pelo Poder Público, e cumprirão as ordens de serviço da SMTU.

**Art. 66.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 67.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2013.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ANEXO I**  
**TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO**  
**COLETIVO DE PASSAGEIROS CONVENCIONAL**

	TAXAS E EMOLUMENTOS	VALOR (UFM)
I	CADASTRO DE CONCESSÃO	30
II	VISTORIA DE VEÍCULO	01
III	CADASTRO DE VEÍCULO	04
IV	RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO	30
V	EXCLUSÃO DE CADASTRO E REVERSÃO DE VEÍCULO A PARTICULAR	02
VI	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE CONCESSÃO	10
VII	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO	0,5
VIII	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	02
IX	GUINCHO (REMOÇÃO)	02

**ANEXO II**  
**TAXAS E EMOLUMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO**  
**COLETIVO DE PASSAGEIROS EXECUTIVO E ALTERNATIVO**

	TAXAS E EMOLUMENTOS	VALOR (UFM)
I	CADASTRO DE PERMISSÃO	05
II	VISTORIA DE VEÍCULO	01
III	CADASTRO DE VEÍCULO	02
IV	CADASTRO DE MOTORISTA AUXILIAR	03
V	CADASTRO DE COBRADOR	02
VI	MENSALIDADE DA PERMISSÃO	1,5
VII	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE MOTORISTA AUXILIAR	01
VIII	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE COBRADOR	01
IX	SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	03
X	RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO	08
XI	EXCLUSÃO DE CADASTRO E REVERSÃO DE VEÍCULO A PARTICULAR	1,5
XII	EXCLUSÃO DE CADASTRO DA PERMISSÃO	05
XIII	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO	0,5
XIV	DIÁRIAS DE PARQUEAMENTO (TRANSPORTE CLANDESTINO)	02
XV	GUINCHO (REMOÇÃO)	02

**DECRETO Nº 2.567, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

**APROVA** o projeto do loteamento denominado "Residencial Cidadão Manauara I", na forma que especifica, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento está inserido na Área de Especial Interesse Social – AEIS SANTA ETELVINA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "Residencial Cidadão Manauara I", com área total de 55.851,56m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com perímetro de 933,129m (novecentos e trinta e três metros e cento e vinte nove centímetros), com área utilizável remanescente da subtração da Área de Preservação Permanente – APP de 45.283,27m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado na Rua Samambaia, s/nº - Santa Etelvina, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, do marco M01 ao M02 por uma linha contínua, composta de 01 (um) segmento de reta, com início em M01 orientada segundo azimute de 105º 56'15" medindo duzentos e onze metros (211,00m) ao marco M02 limitando-se com terras de Maria do Socorro Albuquerque Dodó; a leste, do marco M02 ao M06 por uma linha contínua, composta de 04 (quatro) segmentos de retas, com início em M02 orientada segundo azimute de 195º56'15" medindo trinta metros (30,00m), ao marco M03 limitando-se com a Rua Projetada "Taperebá"; do marco M03 ao marco M04, com azimute de 195º56'15" medindo trinta metros (30,00m) limitando-se com a Rua Projetada "Taperebá"; do marco M04 ao marco M05 com azimute de 195º56'15", medindo sessenta metros (60,00m), limitando-se com a Rua Projetada "Taperebá"; do marco M05 ao marco M06, com azimute de 195º56'15", medindo sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros (69,44m), limitando-se com a Rua Projetada "Taperebá"; ao sul, do marco M06 ao marco M07 por uma linha contínua, composta de 03 (três) segmentos de retas, com início em M06 orientado segundo azimute de 231º15'59" medindo sessenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros (66,55m) ao marco V01 limitando-se com o "Igarapé do Passarinho"; do marco V01 ao marco V02, com azimute de 258º55'42", medindo noventa e

cinco metros e oitenta e cinco centímetros (95,85m), limitando-se com o "Igarapé do Passarinho"; do marco V02 ao marco M07, com azimute de 288º41'45", medindo oitenta e sete metros e vinte e dois centímetros (87,22m), limitando-se com o "Igarapé do Passarinho"; a oeste, do marco M07 ao M01 por uma linha contínua, composta de 04 (quatro) segmentos de retas, com início em M07 orientado segundo azimute de 15º56'15" medindo cento e sessenta e três metros e sete centímetros (163,07m) ao marco M08 limitando-se com a Rua "Samambaia"; do marco M08 ao marco M09, com azimute de 15º56'15" medindo sessenta metros (60,00m), limitando-se com a Rua "Samambaia"; do marco M09 ao marco M10 com azimute de 15º56'15" medindo trinta metros (30,00m), limitando-se com a Rua "Samambaia"; do marco M10 ao marco M01 com azimute de 15º56'15", medindo trinta metros (30,00m), limitando-se com a Rua "Samambaia", fechando assim o polígono descrito.

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto possui os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada que corresponde a gleba de m<sup>2</sup>:

I – residencial, com área de 16.773,89m<sup>2</sup>, equivalente a 37,04% da área utilizável da gleba;

II – sistema viário, com área de 12.167,75m<sup>2</sup>, equivalente a 26,87% da área utilizável da gleba;

III – área comunitária, com área de 4.675,65m<sup>2</sup>, equivalente a 10,32% da área utilizável da gleba;

IV – área verde, com área de 11.773,14m<sup>2</sup> equivalente a 26,00% da área utilizável da gleba.

**Parágrafo único.** Os cálculos de áreas foram obtidos com base na área utilizável, remanescente da subtração da Área de Preservação Permanente – APP.

**Art. 3º** Ficam constituídas no loteamento 12 (doze) quadras destinadas ao uso residencial, assim distribuídas: quadra 01, quadra 02, quadra 03, quadra 04, quadra 05, quadra 06, quadra 07, quadra 08, quadra 09, quadra 10, quadra 11, quadra 12, e 13 (treze) áreas destinadas para equipamentos comunitários.

**Art. 4º** Ficam caucionadas para a garantia da execução do loteamento, as quadras residenciais denominadas quadra 01, quadra 02, quadra 03, quadra 04, quadra 05, quadra 06, quadra 07, quadra 08, quadra 09, quadra 10, quadra 11, quadra 12, totalizando 18.570,57m<sup>2</sup>, correspondente a 33,25% da área total da gleba, conforme art. 20, inc. II da Lei nº 665, de 23 de julho de 2002.

**Art. 5º** Este decreto compõe-se dos memoriais descritivos e projetos referentes à aprovação do loteamento, devidamente aprovados pelo Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB.

**Art. 6º** Fica o proprietário loteante obrigado a:

I – executar todas as obras e serviços descritos nos projetos e memoriais constantes do processo nº 2013/796/824/04332 e objeto da aprovação técnica do IMPLURB;

II – registrar o projeto de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, e licenciá-lo em até 12 meses, sob pena de caducidade de aprovação, atendendo ao disposto na lei federal de parcelamento do solo, de acordo com o artigo 19, da Lei 665/02, de 23 de julho de 2002, incluído pelo artigo 1º da Lei nº 855, de 14 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** As áreas descritas nos incisos II, IV e V do art. 2º deste Decreto, devem ser registradas em matrícula autônoma, indicando como proprietário o Município de Manaus.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2013.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inc. IV, e o art.128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 038/2013 - CMGE, resolve:

DESIGNAR, a contar desta data, os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Gestão Estratégica, constante das Lei nº 1.322, de 16 de abril de 2009, Lei Delegada nº 1, de 31 de julho de 2013 e Decreto nº 2.542 de 2 de setembro de 2013:

Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas - SINEJA	
Titular	SÓCRATES BOMFIM NETO
Suplente	GUILHERME ALUIZIO DE OLIVEIRA SILVA
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado do Amazonas	
Titular	KHALED AHMED HAUACHE JUNIOR
Suplente	DISSICA CALDERARO
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	
Titular	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Suplente	NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
Centro das Indústrias do Estado do Amazonas	
Titular	WILSON LUIS BUZATO PÉRCIO
Suplente	JOÃO RONALDO MELO MOTA
Associação Comercial do Amazonas	
Titular	ISMAEL BICHARRA FILHO
Suplente	ATALIBA DAVID ANTÔNIO FILHO
Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus	
Titular	RALPH BARAÚNA ASSAYAG
Suplente	EZRA AZURY BENZIO MANOA
Federação do Comércio do Amazonas	
Titular	JOSÉ ROBERTO TADROS JUNIOR
Suplente	ADELMO DE SOUZA LOPES DE MATOS
Instituto Federal do Amazonas	
Titular	ANA MARIA ALVES PEREIRA
Suplente	LARISSA BARRETO DE ARAÚJO
Representante Notável da Sociedade	
BEATRIZ DE CASTRO E COSTA RIZZATO	

Manaus, 17 de outubro de 2013.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

  
LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, celebrado em 27.09.2013.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM e a empresa JOSÉ ÉDSON ALENCAR ARRUDA JÚNIOR.
3. **OBJETO :** Dilatação do prazo do Contrato original por mais 92 (noventa e dois) dias, de 01.10.2013 à 31.12.2013.
4. **RATIFICAÇÃO :** Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

Manaus, 27 de Setembro de 2013.

PG/306

  
MARCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal de Comunicação

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA :** Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade Institucional nº 005/2009, celebrado em 27.09.2013.
2. **CONTRATANTES :** O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM e a empresa TAPE PUBLICIDADE LTDA.
3. **OBJETO :** Dilatação do prazo do Contrato original por mais 92 (noventa e dois) dias, de 01.10.2013 à 31.12.2013.
4. **RATIFICAÇÃO :** Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

Manaus, 27 de Setembro de 2013.

PG/223

  
MARCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal de Comunicação

Reclamações, dúvidas,  
críticas e sugestões

dom@pmm.am.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 876/2013-GABIN/SEMSA

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

## RESOLVE:

I – **Determinar**, com fulcro no artigo 241, da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Sonia da Silva Pereira**, AS – Técnico em Patologia Clínica, matrícula 108.726-6 A, lotada no Policlínica Antônio Comte Telles, visto que incorreu na infração disciplinar prevista no artigo 226, II, §1º;


II – **Encaminhar** o processo nº 2013/1637/6067-SEMSA à Comissão Permanente de Regime Disciplinar;

III – **O prazo regular** da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa;

IV – Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 9 de outubro de 2013.

  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa  
 e Planejamento

## PORTARIA Nº 877/2013-GABIN/SEMSA

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

## RESOLVE:

I – **Determinar**, com fulcro no artigo 241, da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Telma Goss Silva de Medeiros**, AS – Assistente em Administração, matrícula 109.846-2 A, lotada no Setor Administrativo da POLCT, visto que incorreu na infração disciplinar prevista no artigo 226, II, §1º;


II – **Encaminhar** o processo nº 2013/1637/6118-SEMSA à Comissão Permanente de Regime Disciplinar;

III – **O prazo regular** da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa;

IV – Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 9 de outubro de 2013.

  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa  
 e Planejamento

## PORTARIA Nº 878/2013-GABIN/SEMSA

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir as demandas do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, além da carga horária normal de serviço;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 753/2013-DEVAE/SUBGS/SEMSA, de 24 de setembro de 2013, o qual formalizou o Processo protocolado sob o nº 2013/1637/6262-SEMSA.


## RESOLVE:

**CONCEDER** o pagamento de **Remuneração por Serviços Extraordinários** aos servidores relacionados abaixo, lotados no Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, e pertencentes ao quadro de pessoal permanente desta Secretaria, pela prestação de horas extras no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2013.

Ord.	Matrícula	Nome	Valor a Receber (R\$)
1	072775-0 B	Flanke Duarte Conceição	668,72
2	110025-4 A	Paulo Rogério Martins da Silva	719,46
TOTAL			1.388,18

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 9 de outubro de 2013.

  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa  
 e Planejamento

## PORTARIA Nº 879/2013-GABIN/SEMSA

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

## RESOLVE:

I – **Determinar**, com fulcro no artigo 241, da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Fabio Albuquerque de Almeida**, ES – Médico Especialista, matrícula 095.457-8 C, lotado na UBS Dr. Waldir B. de Medeiros, visto que incorreu na infração disciplinar prevista no artigo 226, II, §1º;


II – **Encaminhar** o processo nº 2013/1637/6138-SEMSA à Comissão Permanente de Regime Disciplinar;

III – **O prazo regular** da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa;

IV – Esta Portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 9 de outubro de 2013.

  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa  
 e Planejamento

**PORTARIA Nº 880/2013-GABIN/SEMSA**

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do fortalecimento do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, principalmente para o enfrentamento de agravos inusitados;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 752/2013-DEVAE/SUBGS/SEMSA, de 24 de setembro de 2013, que formalizou o Processo protocolado sob o nº 2013/1637/6263-SEMSA.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o pagamento de Remuneração por Serviços Extraordinários, aos servidores relacionados abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria, pela prestação de serviços relevantes à população do Município de Manaus, no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2013.

Ord.	Matrícula	Nome	Valor a Receber (R\$)
1	111.618-5 A	Ana Lucia Serrão Pereira Nabero	1.352,10
2	122.413-1 A	Andre Aranha de Moraes	665,40
3	117.932-2 A	Andrea Claudia Alves Monteiro	749,52
4	110.703-8 A	Carlos Augusto Souza Pereira	767,88
5	081.595-0 A	Cintia Maria Farias da Silva	452,70
6	110.759-3A	Elizabete de Oliveira Fragata	844,02
7	072.775-0 B	Flanke Duarte Conceição	900,20
8	083.585-4 A	Francisco Elias Sales Gomes	810,18
9	085.331-3 F	Francisco Wagner G. Santana da Silva	1.159,80
10	101.868-0 B	Licia Correa Oliveira de Paula	1.622,40
11	014.318-9 A	Lyres Margareth S Bentes	1.522,80
12	108.772-0 A	Marcia Ferreira de Macedo	426,60
13	065.845-6 A	Neulimar Farias de Lima	1.492,80
14	110.025-4 A	Paulo Rogério Martins da Silva	1.027,80
15	065.419-1 A	Raimunda Lucia Frazão de Andrade	1.492,80
16	079.576-3 B	Sirlene Bezerra Guimarães	2.813,40
<b>TOTAL</b>			<b>18.100,40</b>

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de outubro de 2013.

*Ada Frota Oliveira de Carvalho*  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento

**PORTARIA Nº 881/2013-GABIN/SEMSA**

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

**CONSIDERANDO** os artigos 13 das Leis nº 1.222 e 1.223, respectivamente, datadas de 26 de março de 2008, que tratam da indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas, aplicáveis aos Servidores Públicos da Saúde e aos Especialistas em Saúde – Médicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, que rege a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, inciso II, do Decreto nº 544, de 26 de maio de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.425/2010;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.442, de 30 de janeiro de 2012, que regulamenta a indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas;

**CONSIDERANDO** ainda o teor dos Processos protocolados sob os nºs 2012/1637/3721-SEMSA, 2013/1637/0449-SEMSA, 2013/1637/1721-SEMSA e 2013/1637/2025-SEMSA.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** aos servidores relacionados abaixo a indenização pelo exercício de cargo em atividades insalubres ou perigosas, aplicando o percentual conforme o risco detectado.

Ord	Matrícula	Servidor	Cargo	Adicional	Percentual	Risco	A contar de
1	083599-4 A	Maria das Graças Serafim da Silva	AS-Auxiliar de Serviços Gerais	Insalubridade	5%	Moderado	26/6/2012
2	114206-2 B	Tereza Rejane Ribeiro Coelho	ES-Enfermeiro	Insalubridade	7%	Elevado	17/1/2013
3	122497-2 A	Priscila da Silva Negreiros	ES-Cirurgião Dentista	Periculosidade	7%	Elevado	12/3/2013

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de outubro de 2013.

*Ada Frota Oliveira de Carvalho*  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento

**PORTARIA Nº 882/2013-GABIN/SEMSA**

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 12, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, que versa sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Especialista em Saúde-Médico;

**CONSIDERANDO** autorização contida no Memorando nº 049/2013-DIVFP/SEMSA, de 19 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar os controles relativos à administração de pessoal.

**RESOLVE:**

**EXCLUIR**, para fins de regularização funcional, a contar de 1º de junho de 2013, os servidores ocupantes do cargo de ES – Médico, relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Função Especial que exerciam nos Serviços de Pronto Atendimento do SPA Arthur Virgílio Filho, SPA Frei Valério di Carlo, SPA Gebes de Medeiros e SPA Ponta Negra, retornando ao subsídio conforme Anexo II, Tabela Financeira de Subsídios do Especialista em Saúde – Médico, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 10 de outubro de 2013.

*Ada Frota Oliveira de Carvalho*  
**ADA FROTA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
 Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento

**ANEXO ÚNICO**

Ord.	Nome	Matrícula
1	ADEMÁR MOREIRA SOBRINHO	009634-2 A
2	ADEMAR YASUO MINORI	063437-9 A
3	ALESSANDRA OBANDO JANSEN	095521-3 D
4	ALEX ALVES DE LIMA	099059-0 B
5	ALLAN MASASHI GUIMARÃES KATO	115550-4 A
6	AMARILDO BRITO	088219-4 A
7	ARMANDO YSAIAS PADILLA RIVERA	115219-0 A
8	ARTEMISA MORAES DA MOTA	086043-3 B

9	BERNARDES LEITE DE OLIVEIRA	099112-0 B
10	CAMILA AMORIM NOVOA	111378-0 A
11	CESAR CAMPOS BORGES	096761-0 B
12	CLAUDIO MARIO FONSECA DIAS	095455-1 C
13	CYNARA VANESSA D'OLIVEIRA CALDEIRA	108601-4 A
14	EDUARDO NOBUO KIMURA	109149-2 A
15	ELIANA BARROS DA SILVA	050269-3 D
16	ELIZABETH SOCORRO CAVALCANTE GUIMARÃES	115490-7 A
17	EVANDRO CARLOS MIOLA	084040-8 B
18	FERNANDO AUGUSTO DE A S CARNEIRO	065715-8 A
19	FRANCE JORGE RAMOS DA SILVA	096803-0 B
20	FRANCELITO COSTA CHAVES	111057-8 A
21	FRANCISCO ALVES PEREIRA	082878-5 B
22	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	084132-3 E
23	GISELLE BENEVIDES MONTEIRO	109742-3 A
24	JOSE MARTINS DE SOUZA	083916-7 C
25	JULIANA ALVES SCRIGNOLI	099729-3 B
26	MARCELO REZENDE MONTEIRO	093016-4 C
27	MARCO ANTONIO DA SILVA	064972-4 A
28	MARCO ANTONIO PEREIRA PICAÇO	088321-2 A
29	MARCO AURELIO CAMPANA MOREIRA	013523-2 C
30	MARIA CREUZITE DO NASCIMENTO SOUZA	063128-0 C
31	MARILU CAVALCANTE GOMES	102267-9 B
32	MARINA MOTTA DE MORAIS	105853-3 B
33	MERCIA VELOSO GOMES PEDROZA	109440-8 A
34	NELCIRLANE DE SOUZA MENDES	088431-6 C
35	NELSIA MARIA LADEIRA LUNIERE AVELINO	112584-2 A
36	ODALY DOS SANTOS JUNIOR	072599-4 B
37	ODINEAS GOMES BARBOSA DA LUZ	084136-6 B
38	PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	094610-9 C
39	PRICILA WALESKA BARROS MACEDO	096923-0 B
40	RAIMUNDO DERVAL SANTANA DA SILVA	064542-7 B
41	RONALDO AREVALO LIMA	091813-0 D
42	RONAN CAMPOS GRANJEIRO	108649-9 A
43	ROSA MARIA LIBORIO DE OLIVEIRA	065807-3 B
44	SAMANTHA LIMA DOS SANTOS CARVALHO	098951-7 B
45	SILVIO JORGE SOARES DE OLIVEIRA	112566-4 A
46	WALDYR MOYSES DE OLIVEIRA JUNIOR	096799-8 B
47	WELLMON LIMA DE SOUZA	096910-9 B
48	WILSON MOSSAYUKY MINORI	063160-4 A

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Subcomissão de Licitação da Área de Saúde, pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013 – SCLS/CML, PARA REGISTRO DE PREÇOS.**

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

#### RESOLVE:

**I – HOMOLOGAR** adjudicação proferida pelo Presidente da Subcomissão de Licitação da Área de Saúde, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013-SCLS/CML, para Registro de Preços, visando a Eventual Aquisição de Veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas a seguir relacionadas, com seus respectivos itens e valores unitários: **MONTTANA VEÍCULOS LTDA.**, para o item: **01 R\$ 37.900,00** (Trinta e sete mil e novecentos reais), e **MANAUS AUTOCENTER LTDA.**, para o item **02 R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais).

**II – DETERMINAR** ao setor competente a convocação dos proponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

Manaus, 16 de outubro de 2013.

  
César de Souza Cavalcante  
Subsecretário de Gestão Administrativa e  
Planejamento em Exercício



# SAMU 192

#### Quando chamar o SAMU

Nesses casos, deve-se chamar o SAMU, através do telefone 192 (ligação gratuita):

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
- Em casos de Intoxicação;
- Em caso de queimaduras graves;
- Na ocorrência de maus tratos;
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
- Em casos de tentativa de suicídio;
- Em crises hipertensivas;
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas;
- Em casos de afogamentos;
- Em casos de choque elétrico;
- Em acidentes com produtos perigosos;
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.

Fonte: Ministério da Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 1157/2013-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente, considerando Art. 3º do Decreto 1.441/2012.

## RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora (270101) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, no valor total de R\$ 285.614,24 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** A Descentralização de que trata esta portaria tem como objeto complementar valor de construção de uma unidade de creche tipo B – Padrão FNDE, situada na Rua Mutum Etê – Cidade Alta - Bairro Jorge Teixeira, conforme Ofício nº 2.412/2013 – GF/SEMINF, de 27 de setembro de 2013, e que deverá ser realizada pela Unidade Gestora Executora (270101) - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a **02.09.2013**.

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 09 de outubro de 2013.



**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação

## Anexo Único da PORTARIA Nº 1157/2013-SEMED/GS

7	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
001	12	365	1030	1037	449051	0100	285.614,24
Total							285.614,24

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada

Códigos:

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

## EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 060/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.

**2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DE PRODUTORES E EXTRATORES DE FRUTICULTURA DE CARAUARI - COOPEFRUC.

**3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, item: 02; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0117/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho – CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/7807/00312 e nº 2013/4114/ 4147/13182.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 278.000,00** (duzentos e setenta e oito mil reais).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01297**, datada de 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 278.000,00** (duzentos e setenta e oito mil reais).

**6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.



**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação

## EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 061/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.

**2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CATALÃO.

**3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 03, 07, 08 e 17; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0119/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho – CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/7807/00312 e nº 2013/4114/ 4147/13181.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 575.002,60** (quinhentos e setenta e cinco mil, dois reais e sessenta centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01325**, datada de 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 546.668,94** (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos); nº. **2013NE01326**, datada de 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2172.0000.01150177.33903007, no valor de **R\$ 28.333,66** (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)

**6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.



**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação

## EXTRATO

**1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 062/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.

**2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA AM 010-COOPRAM.

**3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 07 e 12; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0115/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho – CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/7807/00312 e nº 2013/4114/ 4147/13184.

**4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 44.495,40** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

**5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01324**, datada de 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 44.495,40** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

**6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.



**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação



EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 063/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA VERDE DE MANICORÉ - COVEMA.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 04, 14 e 15; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0120/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho - CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/4147/13185.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 410.430,00** (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e trinta reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01293**, emitida em 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 400.646,62** (quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e nº. **2013NE01294**, emitida em 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2174.0000.01150181.33903007, no valor de **R\$ 9.783,38** (nove mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).
- 6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 065/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COLÔNIA DO SARDINHA - ASPACS.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 6 e 11; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0121/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho - CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/4147/13186.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 184.950,00** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01292**, emitida em 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 184.950,00** (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
- 6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 064/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NAZARÉ - APRAN.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 10 e 15; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0112/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho - CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/4147/13187.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 217.200,00** (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01299**, emitida em 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2172.0000.01150177.33903007, no valor de **R\$ 202.719,20** (duzentos e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) e nº. **2013NE01300**, emitida em 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2171.0000.01150178.33903007, no valor de **R\$ 14.480,80** (catorze mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos).
- 6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 066/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 01/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO NOVO HORIZONTE - NOVO HORIZONTE.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 05, 08 e 17; do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013; Memo nº 0113/13; Parecer nº 1.144/2013-PA/PGM; Despacho - CGOF, constantes dos Processos nº 2013/4114/4147/13188.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01298**, emitida em 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais).
- 6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 067/13, de Aquisição de Gênero Alimentício, celebrado em 1º/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA AGROPECUARIA DO NOVO REMANSO- COOPANORE.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar identificados no Anexo I, itens: 01; 20 e 22 do Edital de Chamada Pública nº 02/13, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com fulcro na Lei nº 11.947 e Resolução nº 26 CD/FNDE de 17.06.13; Parecer nº 1144/2013-PA/PGM, constantes do processo nº. 2013/4114/7807/00312.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de **R\$ 819.890,00** (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01296** datada de 27/09/2013, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 819.890,00** (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e noventa reais).
- 6.PRAZO:** O prazo do presente contrato será durante o exercício de 2013, a contar de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 068/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 1º/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA - ASPRONES.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, itens: 02 e 20, do Edital de Chamada Pública nº 02/2013, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17.06.13 - Parecer nº 1144/2013-PA/PGM, constantes do Processo nº 2013/4114/7807/00312.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 127.791,80** (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01295**, datada de 27/09/2013 à conta da rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 127.791,80** (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).
- 6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO

- 1.ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 069/13, para aquisição de Gêneros Alimentícios, celebrado em 1º/10/2013.
- 2.CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade José Lindoso - ASPROLIN.
- 3.OBJETO:** Este contrato tem por objeto a entrega de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pela Contratada, identificados no Anexo I, item: 12, do Edital de Chamada Pública nº 02/2013, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, na Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17.06.13 - Parecer nº 1144/2013-PA/PGM, constantes do Processo nº 2013/4114/7807/00312.
- 4.VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).
- 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº. **2013NE01327**, datada de 27/09/2013 à conta da rubrica orçamentária: 18100.12.306.1041.2170.0000.01150173.33903007, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).
- 6.PRAZO:** O presente contrato terá vigência no exercício de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Manaus, 1º de outubro de 2013.

  
**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
 Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
 EMPREGO E DESENVOLVIMENTO

(\*) PORTARIA Nº 049/2013-GABSEC - SEMTRAD

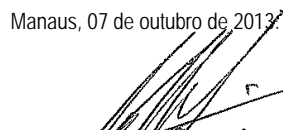
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – SEMTRAD, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o art. 128, II da Lei Orgânica do Município de Manaus / AM.

RESOLVE:

CONSTITUIR, Comissão de Análise Prévia desta SEMTRAD, com o objetivo de analisar tecnicamente as propostas dos credenciados no Edital de Chamada nº 01/2013, obedecendo aos critérios ali estabelecidos, para execução do PLANTEq 2013/2-13, integrada pelos servidores Murilo Alves da Cunha Junior, matrícula nº 123.245-2 A, Presidente, Adonay Paes Barreto de Oliveira, matrícula nº 090.271-3 I, Secretário, Lilian da Silva Alves, matrícula nº 123.128-6 A, Arnaldo Sousa dos Reis, matrícula nº 093.575-1 C e Francisco Marinho Raposo, matrícula nº 123.138-3 A, Membros, a contar de 07.10.2013.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de outubro de 2013.

  
**José Augusto de Souza Rodrigues**  
 Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD

(\*) Republicação integralmente, por haver sido veiculada com incorreção no DOM nº 3269, de 9.10.2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

(\*) PORTARIA Nº 87/2013-GS/SEMMAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de remunerar adequadamente os servidores envolvidos em atividades complexas e qualificadas, buscando-se, assim comprometimento e motivação dos recursos humanos disponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único, no Artigo 3º, do Decreto n. 3077, de 31.10.1995, que regulamentou a Gratificação de Produtividade, instituído pela Lei n. 175, de 10.03.1993;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo 2013/4933/6187/00004, resolve:

**ALTERAR** a Gratificação de Produtividade para o percentual de 300% (trezentos por cento) aos servidores abaixo relacionados a contar de 01/08/2013.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 15 de outubro de 2013.

  
**Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

**ANEXO ÚNICO**

A contar de 01/08/2013:

NOME	CARGO	MATRICULA
FRANCISCO FROTA RIBEIRO CAVALCANTE	AG.DE DEFESA AMBIENTAL	080.182-8 E
JOSE ARMINDO FIGUEIREDO DE CASTRO	AG.DE DEFESA AMBIENTAL	080.179-8 A
AGNALDO MARQUES DE ANDRADE	AG.DE DEFESA AMBIENTAL	082.965-0 A
FRANCISCO GONCALVES FILHO	AG.DE DEFESA AMBIENTAL	067.831-7 B
MARIO JOSE COELHO DIAS	AG.DE DEFESA AMBIENTAL	062.130-7 B
ADERALDO OLIVEIRA DA SILVA	AUX.SERV.MUNICIPAIS	009.370-0 A
ROBERTO RAMOS DE FREITAS	AUX.SERV.MUNICIPAIS	011.271-2 C
ZENEIDE GOMES DE SA	AUX.SERV.MUNICIPAIS	008.359-3 B
FABIO TRINDADE DE ALMEIDA	AUX.DE SERV.GERAIS	070.893-3 D
FRANCISCA OZANIRA PEREIRA LIMA	AUX.SERV.GERAIS	079.849-5 A
CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE LIMA	AUX.SERV.GERAIS	076.324-1 C
LINDOMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	AUX.SERV.GERAIS	066.775-7 B
GLORIA CARVALHO DA SILVA	AUX.DE SERV.GERAIS	062.089-0 D
PEDRO ALVES MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	006.302-9 A
PAULO PEDRO FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	010.323-3 A
MARIA ALICE MARQUES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	014.301-4 A
NEDIO GOMES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	062.784-4 B
GEORGE WILTON DE AGUIAR RAIOL	GUARDA MUNICIPAL	064.424-2 D
RAIMUNDO DA SILVA RAYOL JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	062.838-7 D
FRANCISCA MACIEL DE BRITO	JARDINEIRO	078.292-0 C
ESTELIOMAR PINTO DE ALMEIDA	JARDINEIRO	067.842-2 D
ALBERTILA GOMES BRASIL	JARDINEIRO	078.245-9 C
ANA MARIA SANTOS DA ROCHA	JARDINEIRO	073.821-2 C
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	077.952-0 C
AGENOR GLORIA CORREA	MECANICO DE AUTOS	006.538-2 A

JOSE JEFFERSON DA SILVA PASSOS	PINTOR	007.647-3 A
ROMILDO RAMOS TAVARES	PINTOR	008.354-2 A
JONAS DA SILVA XAVIER	CARPINTEIRO	010.813-8 A
JOSE ALVES MARREIRA	PEDREIRO	013.964-5 B
RAIMUNDO PEDRO GARCIA RIBEIRO	PEDREIRO	007.640-6 B
ARLENE VIEIRA BRUCE	AGENTE ADMINISTRATIVO	080.140-2 B
TEOVALDO GUIMARAES	LANTERNEIRO	006.748-2 B
SEBASTIAO VIDINHA PONCHE	AUX.DE TOPOGRAFIA	011.527-4 E

(\*) Republicado por incorreção no D.O.M Nº 3243 de 30 de agosto de 2013

**PORTARIA Nº 103/2013 - SEMMAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

**RESOLVE:**

**CESSAR** os efeitos da Licença para Interesse Particular, a contar de 08.08.2013, concedida através da Portaria n.41/2012-GS/SEMMAS, a servidora **LAURA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assistente em Administração, matrícula n. 080.382-0 C, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02.04.2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 2904, de 09 de abril de 2012.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 15 de outubro de 2013.

  
**Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

**PORTARIA Nº 104/2013 - GS/SEMMAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 121, da Lei n.1118 de 01/09/1971;

**RESOLVE:**

**TRANSFERIR**, o usufruto das Férias da servidora abaixo identificada do exercício de 2013, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, objeto da Portaria nº 135/2012-GS/SEMMAS, publicado no DOM 3065, de 10 de dezembro de 2012.

NOME	ESCALA	TRANSFERÊNCIA
JULIETA FONSECA PIMENTEL	DEZEMBRO/13	JANEIRO/14

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 15 de outubro de 2013.

  
**Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade  
SEMMAS

Processo nº 2013/15848/15906/00017

Interessado: SEMMAS

Assunto: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, celebrado em 10/09/2013.


**DESPACHO**

Considerando o que consta do **Processo nº 2013/15848/15906/00017**, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Considerando as cópias do Memorando nº 128/2013 – DAF/SEMMAS, da Srª Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, datado de 18/03/2013, cópias da Ata de Adjucação do Pregão Presencial nº 034/2013 – CML/PM, cópias do Despacho de Homologação do Pregão Presencial nº 034/2013 – CML/PM, publicado no Diário Oficial do Município em 26/08/2013, com Errata do Extrato de Despacho de Homologação publicada em 30/08/2013, dos quais decorre a celebração do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, no valor global de 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais), ajustado com a empresa Legítima Serviços de Proteção, Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., CNPJ 07.030.464/0001-90, que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância normal armada, 24 horas/dia, escala de 12 x 36, pelo período de 12 (doze) meses, identificada no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 034/2013 – CML/PM.

Seja submetido o presente despacho à consideração da Senhora Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, para fins de ratificação.


Manaus, 10 de setembro de 2013

  
Luzinete Guedes da S. Peixoto  
Diretora de Área de Administração e Finanças  
SEMMAS

Diante do exposto **RATIFICO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a celebração do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, pertinente ao Processo nº 2013/15848/ 15906/00017.

**Elaborado por:** Gleicimar da Silva Mattos, Matrícula: 118.472-5A.

Manaus, 10 de setembro de 2013

  
Luzinete Guedes da S. Peixoto  
Diretora de Área de Administração e Finanças  
SEMMAS

Processo nº 2013/15848/15906/00019

Interessado: SEMMAS

Assunto: Locação de Imóvel/ Dispensa de Licitação

**DESPACHO**

Considerando o que consta do **Processo nº 2013/15848/15906/00019**, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, para locação de um imóvel de propriedade da empresa BLR Logística do Transporte Rodoviário de Carga Ltda., situado na Rua Rubídio nº 288, Bairro Vila da Prata, destinado ao funcionamento da sede da SEMMAS.

A consideração da Senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, solicitando ratificação

Manaus, 15 de outubro de 2013

  
Luzinete Guedes da S. Peixoto  
Diretora de Área Administrativa e Financeira  
DAF/SEMMAS

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 24, inciso X, da lei n. 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo nº 2013/15848/15906/00019.


Manaus, 15 de outubro de 2013

  
Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
SEMMAS

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, celebrado em 10/09/2013.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e a empresa Legítima Serviços de Proteção, Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.
3. **OBJETO:** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância normal armada, 24 horas/dia, escala de 12 x 36, pelo período de 12 (doze) meses, identificada no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 034/2013 – CML/PM.
4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas, parcialmente, sob o nº 2013NE00358, datado de 02/09/2013, no valor de R\$ 20.125,00 (Vinte mil cento e vinte e cinco reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: 28100.18.122.4002.2337.0000.01000000. 33903977, conforme liberação de cota financeira mensal, ficando o restante a ser empenhado de acordo com as cotas orçamentárias liberadas neste exercício
6. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.  
**Elaborado por:** Gleicimar da Silva Mattos, Matrícula: 118.472-5A.

Manaus, 10 de setembro de 2013

  
Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
SEMMAS

**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2013, celebrado em 15/10/2013, processo nº 2013/15848/15906/00019.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS e a empresa BLR Logística do Transporte Rodoviário de Carga Ltda.
3. **OBJETO:** Locação de Imóvel, situado na Rua Rubídio no. 288, Bairro Vila da Prata, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAS.
4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas, parcialmente, sob o nº 2013 NE 00405, datado de 15/10/13, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) à conta da seguinte rubrica orçamentária: 28100.18.122. 4002.2337.0000.01000000. 33903910, conforme liberação de cota financeira mensal, ficando o restante a ser empenhado de acordo com as cotas orçamentárias liberadas neste exercício.
6. **PRAZO:** O prazo da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2013.
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 15 de outubro de 2013

  
Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
SEMMAS

**FIRE CASA DE FESTAS E EVENTOS LTDA** torna público que recebeu da SEMMAS a **Licença Municipal de Operação nº 156/2010-2** sob o processo nº 2010/4933/6187/00688, que autoriza a Atividade de serviços, com finalidade de funcionamento de discotecas, danceterias, salões de dança e similares "Fire Club", com validade de 12 meses, situado a Av. Humberto Calderaro Filho, nº665/ Térreo- Adrianópolis-MANAUS/AM.

PG / 216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS,  
MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 115/2013 – GS/SEMPAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO -SEMPAB, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – REVOGAR as Portarias Nº 22/2013, Nº 23/2013 e Nº 60/2013 – GS/SEMPAB a contar do dia 1º de agosto de 2013.

II – CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo indicados com a finalidade de realizar procedimentos previstos no artigo 69 c/c artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" e "b", da Lei 8.666/93, oriundos de licitações, dispensas e inexigibilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento – SEMPAB.

TITULAR		
NOME	CARGO	MATRICULA
Daniel Victor Ebrahim de Lima	Condutor de Autos	118.452-0A
Janio Kleber Neves	Assistente Administrativo	080.028-7A
Jose Edson dos Santos Junior	Agente Administrativo	081.743-0C
SUPLENTE		
NOME	CARGO	MATRICULA
Jacqueline de Souza Oliveira	Técnico Municipal	118.319-2A
Lisânia Braga de Oliveira	Agente Administrativo	079.204-7B

III – DETERMINAR que a vigência deste ato tenha início na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 15 de Outubro de 2013.

FÁBIO PACHECO DA SILVA  
Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção  
e Abastecimento - SEMPAB

PORTARIA N.º 116/2013-GS/SEMPAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 128, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO a inestimável e expressiva contribuição dos serviços prestados a esta Secretaria,

RESOLVE :

ELOGIAR a servidora MARTA DUARTE LOPES, matrícula n.º 066519-3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento.

CONCEDER à referida servidora Diploma de Honra ao Mérito pelos excelentes préstimos.

FAZER CONSTAR em ficha funcional.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 16 de outubro de 2013.

FÁBIO PACHECO DA SILVA  
Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção  
e Abastecimento - SEMPAB



Mobilize sua família e seus vizinhos.  
Esta luta é de todos nós.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tambores utilizados para armazenar água.

**DENGUE MATA.**

Dê uma geral na sua casa.  
O ovo do mosquito resiste mais de um ano fora d'água.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

Fonte: Ministério da Saúde

# OUVIDORIA

PREFEITURA DE MANAUS

## Ouvidoria Geral do Município

A Ouvidoria Municipal é um canal direto de comunicação e de acesso à disposição do cidadão para receber manifestações como: reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Prefeitura de Manaus.

### Formas de comunicação com a Ouvidoria

#### 1) Balcão da Cidadania

Atendimento presencial na sede da Ouvidoria, localizada na rua São Luís, nº 416 – 2º andar – Adrianópolis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.

#### 2) Carta

Rua São Luís, nº 416 – 2º andar – Adrianópolis. Manaus-AM / CEP: 69.057-250.

#### 3) Atendimento telefônico gratuito

0800 092 0111, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

#### 4) Facebook

Ouvidoria Municipal De Manaus

#### 5) Endereço eletrônico (E-mail)

ouvidoria@pmm.am.gov.br

#### 6) Internet

Por meio do Portal da Prefeitura de Manaus:  
<http://www.manaus.am.gov.br>

#### 7) Caixas coletoras de sugestões

Distribuídas em todos os órgãos da Prefeitura de Manaus.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

### PORTARIA Nº. 051/2013 – GS/SEMULSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, combinado com o inciso V, do artigo 46 do Decreto n. 1.589, de 25/06/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 3.383 de 02/07/96 e n. 3.822 de 20/06/97;

**CONSIDERANDO** os artigos 236, 237 e 238 da Lei Municipal n. 1.118/1971, o qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus e a necessidade de instauração de Sindicância para apurar possíveis irregularidades no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que é legítimo o direito ao contraditório e a ampla defesa para verificação da culpa na conduta de servidores municipais no exercício de suas funções;

**RESOLVE** designar os servidores estatutários **FERNANDO MAGNO REZENDE**, matrícula n. 064.857-4 F, **JEFFERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n. 118.888-7 A e **HETE MARTINS CARDOSO**, matrícula n. 118.413-0 A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar os equívocos ocorridos por parte da administração no ato da autorização e/ou fiscalização na construção em sepulturas do Cemitério São João Batista. Determina, ainda, prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da sindicância, a contar da data e instalação, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais por meio expediente, para dedicação aos trabalhos relacionados a essa sindicância.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de outubro 2013.

**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP

### PORTARIA Nº 052/2013-GS/SEMULSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício nº. 1417/2013 – GS/SEMULSP,

**RESOLVE**

**CONCEDER**, a contar de 01.11.13, Adicionais de Insalubridade e Periculosidade dos servidores que integram o anexo único desta portaria, de acordo com nomenclaturas e percentuais especificados, que incidirão sobre o vencimento-base do cargo, conforme o Decreto Municipal nº. 9.582, de 16 de maio de 2008.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	NOME	NOMENCLATURA	PERCENTUAL
105.008-7 A	ALEX PEREIRA DE ANDRADE	Periculosidade	30%
105.783-9 A	ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Insalubridade	30%
107.155-6 A	ANTONIA DE SOUZA ARAUJO	Insalubridade	30%
105.784-7 A	ANTONIO DE ASSUNCAO MENDES DA PAIXAO	Insalubridade	30%
105.785-5 A	ARISTIDES PEREIRA DA SILVA FILHO	Periculosidade	30%
106.515-7 A	CARLOS ORLEANS GARCIA ALVES	Insalubridade	30%
105.529-1 A	EDMILSON PERES MARINHO	Insalubridade	30%
105.515-1 A	ELANIA FERNANDES DE ANDRADE	Insalubridade	30%
106.775-3 A	FRANCISCO FATIMO CARMO SINEMBU	Insalubridade	30%
105.552-6 A	GEAN BASTOS	Insalubridade	30%
106.684-6 A	ILMO JOSE DE SOUZA GAIA	Insalubridade	30%
105.530-5 A	IROZE DO CARMO SANTOS	Insalubridade	30%
107.221-8 A	JESUS DA CONCEICAO DA CRUZ BRAGA	Periculosidade	30%
107.209-9 A	JOAO IRAILTON SILVA DE AMORIM	Insalubridade	20%
104.984-4 A	JOSE MILTON DE SOUZA PROFIRO	Insalubridade	30%
104.916-0 A	LINDOMAR DA SILVA PAIXAO	Insalubridade	30%
106.673-0 A	LUCIANA CRISTINA VENTURA FONTES	Insalubridade	30%
105.745-6 A	MARCOS PAULO ALBERTO LIMA	Insalubridade	30%
108.393-7 A	MARIA DAS GRACAS SIMOES DE SOUZA	Insalubridade	30%
107.174-2 A	MARIA DO CARMO SILVA NASCIMENTO	Insalubridade	20%
105.934-3 A	MARIA LUCIA DIAS SALGUEIRO	Insalubridade	20%
105.797-9 A	NAGIBBI LUCAS PEREIRA	Insalubridade	30%
105.543-7 A	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS	Insalubridade	20%
108.397-0 A	RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA	Insalubridade	20%
100.931-1 A	ROSEMEIRE RODRIGUES DE MATOS	Insalubridade	30%
106.593-9 A	SANTOS PEREIRA DE SOUZA	Insalubridade	30%
106.576-9 A	SEBASTIAO DE OLIVEIRA LESSA	Insalubridade	30%
105.826-6 A	SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO	Insalubridade	30%
101.320-3 A	SIDNEY GOMES DA ROCHA	Insalubridade	20%
106.633-1 A	SUELEN LOURDES SANTOS	Insalubridade	30%
105.848-7 A	VALDIR PINTO PEREIRA	Insalubridade	30%
106.592-0 A	VERALICE FERREIRA DO NASCIMENTO	Insalubridade	30%

  
**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
 Secretário Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP

Processo Nº. 2013/28/000118  
 Interessado: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP.  
 Assunto: Dispensa de Licitação.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta do processo Nº. 2013/28/000118 de interesse da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, e, ainda, o constante do Parecer Nº. 98/2013 – SEMULSP;

CONSIDERANDO, ainda, o fundamento constante no art. 24, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

RESOLVE:

DISPENSAR o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, para contratação direta da empresa **Toilets Produções de Eventos LTDA.**, referente à “**Locação de Banheiros Químicos**”, a fim de atender necessidade desta SEMULSP.

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Limpeza Pública, solicitando ratificação.

Manaus, 10 de Outubro de 2013.

  
**Francisco Freitas Batista**  
 Diretor de Departamento  
 SEMULSP

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo Nº. 2013/28/000097, no valor total estimado em R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

Manaus, 10 de Outubro de 2013.

  
**Paulo Ricardo Rocha Farias**  
 Secretário Municipal de Limpeza Pública  
 SEMULSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: 6º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2010, celebrado em 30.09.2013.

PARTES: Município de Manaus (SEMINF) e o CONSÓRCIO FM/ENGEFORM.

OBJETO: Dilatação de prazo do contrato original, referente aos Serviços de Gerenciamento Completo do Sistema de Iluminação Pública do Município de Manaus/AM, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº. 008/2010-CLS/PM e seus anexos.

PRAZO: O prazo do Contrato fica dilatado por mais 12 (doze) meses ou até conclusão de novo procedimento licitatório, que tenha o objeto idêntico ou semelhante ao do mencionado contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Parecer nº. 278/2013 – AJ/SEMINF.

Manaus, 30 de setembro de 2013.

  
**ERALDO BANDEIRA MACHADO**  
 Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento - SEMINF

EXTRATO

1.ESPÉCIE: Contrato nº. 046, celebrado 16.10.2013.

2.PARTES: Município de Manaus (SEMINF) e a empresa CONSTRUTORA SOMA LTDA.

3.OBJETO: Obra de Infraestrutura Viária para Ações de Revitalização Urbana de Acessibilidade, Mobilidade e Segurança – Lote II, de acordo com o Edital de RDC Presencial nº. 001/2013-CML/PM e seus anexos.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 65.722.215,05 (Sessenta e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos).

5.DOTAÇÃO: 27100 – 15.451.1060.2243.0000 - 44905120, Fonte nº. 01000000, Nota de Empenho nº. 01310 de 16.10.2013.

6.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Manaus, 16 de outubro de 2013.

  
**ERALDO BANDEIRA MACHADO**  
 Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento - SEMINF

EXTRATO

1.ESPÉCIE: Contrato nº. 047, celebrado 17.10.2013.

2.PARTES: Município de Manaus (SEMINF) e a empresa CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA.


3.OBJETO: Obra de Infraestrutura Viária para as Ações de Revitalização Urbana de Acessibilidade, Mobilidade e Segurança – Lote 04, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº. 010/2013-CML/PM e seus anexos.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 22.868.143,60 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).

5.DOTAÇÃO: 27100 – 15.451.1060.2243.0000 - 44905120, Fonte nº. 01000000, Nota de Empenho nº. 01311 de 16.10.2013.

6.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Manaus, 17 de outubro de 2013.

  
**ERALDO BANDEIRA MACHADO**  
 Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento - SEMINF

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

**RESOLUÇÃO Nº. 014/13, 02 DE OUTUBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno do Colegiado e,

**CONSIDERANDO** o que consta no Art. 221 da Lei Orgânica do Município de Manaus, c/c o que dispõe o Art. 134 da Lei Nº. 671/02, segundo o qual cabe ao CMDU deliberar sobre Programas relativos ao aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão da Cidade,

**CONSIDERANDO**, o que diz a Lei Federal No. 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida,

**CONSIDERANDO** o que diz a Lei Municipal Nº. 1.441/10, que estabelece planos de incentivos ao Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a análise e decisão do colegiado sobre a matéria em reunião do dia 02.10.2013;

**RESOLVE:**

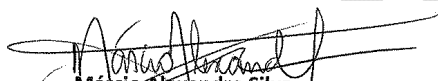
**Art. 1º.** Serão permitidas edificações de até 5 (cinco) pavimentos, sem elevador, desde que a distância da laje de piso do pavimento térreo à laje de piso do último pavimento seja de, no máximo, 11 (onze) metros, para os empreendimentos a serem lançados sob a égide do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

**Parágrafo único**—Os demais parâmetros urbanísticos, deverão atender o disposto no Art. 10 da Lei Nº. 1.441/10.

**Art. 2º.** Será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, nos termos da Lei federal, preferencialmente no pavimento térreo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**Márcio Alexandre Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Urbano  
CMDU

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
**Diário Oficial**

[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO AO  
IDOSO "DOUTOR THOMAS"**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o inciso II do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão de Licitação da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas", no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 11/2013-CL/FDT, referente ao Processo Administrativo nº. 2013 51891047800046;

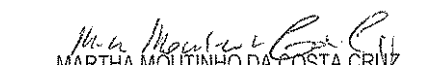
**CONSIDERANDO** a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento ou pendência de qualquer recurso;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 11/2013 – CL/FDT, visando a aquisição pelo menor preço por item de Produtos Hospitalares, para atender as necessidades desta Fundação, às empresas: **DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA** – Itens: 04 – R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos); 09 – R\$ 14,00 (quatorze reais); 11 – R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos); 19 – R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos); 25 – R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos); 32 – R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos); 33 – R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos); 36 – R\$ 0,18 (dezoito centavos); 37 – R\$ 0,18 (dezoito centavos); 38 – R\$ 0,18 (dezoito centavos); 39 – R\$ 0,18 (dezoito centavos); 40 – R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos); 41 – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); 42 – R\$ 39,00 (trinta e nove reais); 44 – R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos); 63 – R\$ 0,72 (setenta e dois centavos); **MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** – Itens: 05 – R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos); 12 – R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos); 16 – R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos); 20 – R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos); 22 – R\$ 3,53 (três reais cinquenta e três centavos); 24 – R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos); 30 – R\$ 1,04 (um real e quatro centavos); 31 – R\$ 1,04 (um real e quatro centavos); 58 – R\$ 0,78 (setenta e oito centavos); 59 – R\$ 0,91 (noventa e um centavos); 60 – R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos); 61 – R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); 62 – R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos); **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Itens: 01 – R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos); 02 – R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos); 03 – R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos); 07 – R\$ 9,90 (nove reais noventa centavos); 08 – R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos); 10 – R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos); 15 – R\$ 0,33 (trinta e três centavos); 17 – R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos); 26 – R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos); 27 – R\$ 19,66 (dezenove reais sessenta e seis centavos); 28 – R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos); 29 – R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos); 34 – R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos); 35 – R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos); 43 – R\$ 23,00 (vinte e três reais); 45 – R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos); 46 – R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos); 47 – R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos); 48 – R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos); 49 – R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos); 50 – R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos); 53 – R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos); 54 – R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos); 55 – R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); 56 – R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos); 57 – R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos); 64 – R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos).

**II – DETERMINAR** ao setor competente a convocação das empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

Manaus, 01 de Outubro de 2013

  
**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso  
"Dr. Thomas"



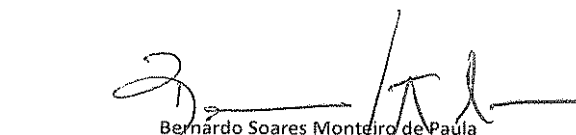
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

**(\*) PORTARIA N. 133/2013-MANAUSCULT/MANAUSTUR**

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT**, no exercício da competência que lhe confere o Decreto de 06/05/2013, publicado no Diário Oficial do Município edição 3161 de 06/05/2013, resolve:

Considerando que expirou o prazo de vigência da Portaria n.º111/2013 - MANAUSCULT/MANAUSTUR, publicada no Diário Oficial do Município edição 3222 de 01/08/2013, fica prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 09/09/2013, para conclusão dos trabalhos a serem executados nesta Tomada de Contas Especial.

Manaus, 11 de Outubro de 2013.

  
Bernardo Soares Monteiro de Paula  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,  
Turismo e Eventos – MANAUSCULT

(\*) Republicado por haver sido veiculado com incorreções no DOM, edição 3267 de 07/10/2013.

**PORTARIA N. 143/2013 – MANAUSCULT**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no exercício da competência que lhe confere o inciso II DO ARTIGO 128 c/c inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus e o Decreto de 31/07/2013,

CONSIDERANDO o termo de audiência realizada no dia 22/08/2013, referente ao processo nº 0010144-12.2013.5.11.0013 que tramitou na 13ª Vara da Justiça;

CONSIDERANDO os parâmetros acordados no referido termo e a determinação judicial:

**RESOLVE:**

I – **DEMITIR** a servidora celetista, contratada sob a Égide da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **MARIA SOCORRO DA COSTA PINTO**, matrícula **080205-0 A**, cargo Assistente Técnico, a contar do dia 30 de abril de 2013.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 16 de outubro de 2013.

  
BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, por meio da Subcomissão de Licitação da Área de Educação - SLAE, da **PREFEITURA DE MANAUS**, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL N. 095/2013 – SLAE/CML/PM**

Objeto: Eventual Aquisição de materiais diversos e de higienização pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino.

Data e Horário: 31/10/2013, às 09h.

O Edital estará à disposição dos interessados na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua São Luiz, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6301 e nos sites [www.conlicitacao.com.br/sebrae\\_am/](http://www.conlicitacao.com.br/sebrae_am/) e [www3.manaus.am.gov.br/licitacao](http://www3.manaus.am.gov.br/licitacao) a partir do dia 17/10/2013.

Manaus, 16 de outubro de 2013.

  
RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA  
Pregoeiro

**AVISO DE RESTABELECIMENTO**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE MANAUS** comunica aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2013-CML/PM - Restabelecimento (SEMINF)** cujo objeto refere-se ao "Registro de preço para eventual fornecimento de mistura betuminosa tipo Areia Asfalto Usinado à Quente (A.A.U.Q) e Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q) para pavimentação, compreendendo recapeamento, restauração, manutenção e conservação (Tapa Buracos) do Sistema Viário da Cidade de Manaus" fica restabelecido para dia 22/10/2013, às 14h30min.

Informamos que não houve alteração editalícia. Maiores informações na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua São Luiz, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375 e nos sites [www.conlicitacao.com.br/sebrae\\_am/](http://www.conlicitacao.com.br/sebrae_am/) e [www3.manaus.am.gov.br/licitacao](http://www3.manaus.am.gov.br/licitacao).

Manaus, 17 de Outubro de 2013

  
Joyce de Melo Makarem  
Pregoeira

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** da **PREFEITURA DE MANAUS** torna público que, o **PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2013 (SEMINF)**, cujo objeto refere-se ao Registro de preço para eventual Aquisição de Cimento, CP I-32 ou CP II Z-32, saco com 42,5kg, Conforme especificações e quantidades contidas no item 3 do Anexo I ( Termo de Referência), que seria realizado no dia 17-10-2013, às 09h, fica com sua sessão de abertura SUSPENSA. A data para o restabelecimento será definida por esta Comissão e comunicado aos interessados.

Informações: **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Rua São Luiz, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6327 e no site [www.manaus.am.gov.br/licitacao](http://www.manaus.am.gov.br/licitacao).

Manaus, 17 de outubro de 2013

  
Rafael Vieira Rocha Pereira  
Pregoeiro

RESENHA: 010/2013-CML/PM DATA: 17/10/2013  
 ASSUNTO: INFORMA DECISÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL  
 (TP N. 018/2013 CMP/PM)

A Comissão Municipal de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, a Decisão do Senhor Presidente da CML, acerca da Instância Recursal da Fase de Proposta de Preços da TOMADA DE PREÇOS N. 018/2013-CML/PM, cujo Objeto é a "Reforma da Feira Municipal da Panair, localizada na Rua Bento José de Lima, S/N – Bairro de Educandos".

Assim, informa-se que a Autoridade Superior decidiu, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do Recurso apresentado pela Empresa WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, mantendo-a Desclassificada e Classificada a Empresa IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Maiores informações poderão ser obtidas na COMISSÃO MUNICIPAL na Rua São Luiz, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefones (92) 3215-6375 e (92) 3215-6376.



**EDUARDO SOUZA DE LACERDA**  
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação

#### ERRATA DE AVISO LICITAÇÃO


A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS ATRAVÉS DA SUBCOMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA torna pública a ERRATA referente à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2013- CML/PM, cujo objeto refere-se à CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO SÃO JOSÉ OPERÁRIO I, LOCALIZADO NA AVENIDA AUTAZ MIRIM COM A RUA I, BAIRRO SÃO JOSÉ, MANAUS/AM,

Onde se Lê: 18/11/2013 às 09h30min;

Leia-se: 04/11/2013 às 09h30min

Maiores informações na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Rua São Luiz, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6376.

Manaus, 17 de outubro de 2013.



**MAÍZA GUEDES DA SILVA**  
 Vice - Presidente da subcomissão de Obras e Serviços de Engenharia - SEMINF

### Publicações Diversas

W M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n303/07-04, que permite a fabricação de peças mecânicas diversas em aço liga com tratamento térmico, localizada na rua Parintins, Nº 215, Cachoeirinha no Município de Manaus, par Indústria mecânica, com validade de 2 anos.

PG / 336

# VAMOS COMBATER O Caramujo Africano



#### VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

- 1º Passo:** Diferencie os caramujos nativos dos africanos.
- 2º Passo:** Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.
- 3º Passo:** Deposite os caramujos em sacos plásticos.
- 4º Passo:** Esmague os caramujos nos sacos.
- 5º Passo:** Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.
- 6º Passo:** Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.
- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.
- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.
- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.
- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

 **INFORMAÇÕES**

**SEMMAS: 08000-92-2000**

Fonte: Semmas

[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



**CUIDE DA  
SUA CASA.**

**FALE COM  
SEUS VIZINHOS.**

**CONVERSE COM  
A PREFEITURA.**

## O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

A dengue é uma doença infecciosa transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti* infectado. No Brasil, as condições climáticas favorecem a circulação do mosquito, fazendo com que todos os anos milhares de pessoas peguem dengue. É uma doença séria que pode matar, por isso você precisa ficar atento a tudo que possa acumular água. Com ações simples você pode evitar a dengue. Veja alguns exemplos:



Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.



Feche bem o saco de lixo e deixe-o fora do alcance de animais.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Não deixe água acumulada sobre a laje.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

**DENGUE  
MATA**

## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETO**, **NEGRITO** e **Estilo NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETA** e **Estilo NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no **Protocolo** do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário  
8h às 17h



### PREFEITURA DE MANAUS

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito

**HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO**  
Vice-Prefeito

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SECRETARIADO

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

**DARCY HUMBERTO MICHILES**  
Secretário Municipal de Governo

**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal de Comunicação

**RAFAEL LEMOS ASSAYAG**  
Secretário Municipal do Centro

**MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI**  
Procurador Geral do Município

**ULISSES TAPAJOS NETO**  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

**SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES**  
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento

**KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**FABRÍCIO SILVA LIMA**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**FÁBIO PACHECO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento

**MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**  
Secretário Municipal de Limpeza Pública

**HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### AUTARQUIAS

**ANTONIO ROBERTO MOITA MACHADO**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano

**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

**PEDRO DA COSTA CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

##### FUNDAÇÕES

**MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

**BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

##### ENTES DE COOPERAÇÃO

**EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR**  
Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus

**ROBERTO VALIANTE DE SOUZA**  
Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

## EXPEDIENTE

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**TAIKO NAKAJIMA FERNANDES**  
Diretora do Diário Oficial do Município

## Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa  
CEP 69036-110  
Manaus – Amazonas  
Telefone: 0 XX (92) 3625-5617  
e-mail: dom@pmm.am.gov.br